

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito dos Mercados Financeiros – Turma B

12 de junho de 2018

Duração: 90 minutos + 30 minutos de tolerância

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Grupo I

- 1) Análise dos requisitos relativos à implementação de uma filial de uma instituição de crédito com sede em Estado-Membro da União Europeia, tendo por referência o art.º 10.º do RGISF; *Liberdade de Estabelecimento*; *Princípio do Reconhecimento Mútuo*; Artigos 48.º e ss. (Sucursais); Ausência de regime para filiais – discussão doutrinária e justificação de regime aplicável.
- 2) Exercício de atividade ao abrigo da liberdade de prestação de serviços; enquadramento de regime previsto no artigo 60.º do RGISF; Requisitos; Regime de Irregularidades (*ex vi* artigo 53.º do RGISF); Alusão à jurisprudência relevante do TFUE.
- 3) Artigo 30.º-D n.º 3, alínea g), do RGISF; o eventual relevo do *princípio da territorialidade* ao nível da declaração de insolvência, prevista no artigo 30.º-D, n.º5, alínea a), do RIGSF.

Grupo II

- 1) Conceito de “*instituição de crédito*”, incluindo o *princípio da exclusividade* (art.º 8.º do RGISF); Artigo 3.º do RGISF; o “banco” como conceito-quadro e o enquadramento na sistemática do RGISF, tendo por referência o elenco de atividades previsto no artigo 4.º do RGISF; Artigo 3.º, k) do RGSIF; a relação com o artigo 31.º do RGSIF.
- 2) Regime previsto no artigo 304.º-A do Código dos Valores Mobiliários (CVM); Pressupostos e Natureza Jurídica; Relação com o regime previsto no Código Civil; Discussão doutrinária e regime de culpa.